



PROCESSO Nº 8.299/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários caminhonete tipo pick-up cabine dupla zero Km, para atender as necessidades Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, com sede na praça Duque de Caxias, Marabá Pioneira.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 478/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 8.299/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, após demanda solicitada pelo **PROCON**, tendo por objeto o *aquisição de 02 (dois) veículos utilitários caminhonete tipo pick-up cabine dupla zero Km, para atender as necessidades Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, com sede na praça Duque de Caxias, Marabá Pioneira*, instruído pela requisitante e demandante, bem como pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 378 (trezentos e setenta e oito) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Cumpre-nos a ressalva que há um equívoco na paginação processual no volume I, a partir da folha nº 150 (cento e cinquenta), uma vez que a lauda seguinte é de nº 181 (cento e oitenta e um), representando um interstício de 31 (trinta e um) páginas não constantes no processo. No entanto, considerando o trâmite processual avançado a partir de tais, a sequência utilizada no presente parecer segue a ordem disposta nos autos, a fim de que não seja alterada a referência numérica utilizada até este momento.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 8.299/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “f”, verifica-se que o PROCON integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pela Coordenadora do PROCON, Sra. Maria Zélia Lopes de Souza, por meio do Memorando nº 057/2023, direcionado ao setor de Compras da Secretário Municipal de Administração, como sua ordenadora de recursos financeiros e despesas (fl. 06).

De posse dos dados estimados e avaliada a conveniência, o Secretário Municipal de



Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, manifestou aquiescência e autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisições do objeto por meio do Termo à fl. 10.

Nesta senda, a requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fl. 12), com o fito a atender as necessidades do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para fiscalização na zona urbana e rural do município de Marabá.

Conclusos os tramites internos no âmbito da requisitante, consta nos autos o Memorando nº 907/2023-SEMAD/DCOMP, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório para a aquisição pretendida (fl. 02).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 13), expressa, dentre outros argumentos, que o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 14-15).

Por fim, observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual a servidora, Sra. Maria Zélia Lopes de Souza, Coordenadora do PROCON Municipal, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como das atas e contratos que advirem do procedimento (fl. 09).

2.2 Da Documentação Técnica

Em analogia ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMAD contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 26-27), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa de quantidades, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 29-39), bem como anexo descritivo do objeto (fl. 40).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 21-24), bem como através dos valores obtidos por meio de busca realizada na ferramenta on-line Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 16-20).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Custos (fl. 25), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 209, vol. I), que indica os itens, suas descrições, as unidades de aquisição, quantidades e preços estimados (unitários e totais) de cada item, a partir dos quais vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 621.307,88** (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 01 (um) item.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20230313003 (fl. 08).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 39-41) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 42-44), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 38); e da Portaria nº 1880/2022-GP com respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, com respectiva publicação, (fls. 49-50). Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do Pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo (fls. 47 e 48).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 11), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas dos órgãos requisitantes, onde afirmam que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, juntado o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2023 (fls. 36-37), bem como o Parecer Orçamentário nº 292/2023/SEPLAN (fl. 46), referente ao exercício financeiro retrocitado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:



120204.04.125.0001.2.009 - Manutenção do PROCON.
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 38, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, para o que orientamos a devida cautela, de modo que a SEMAD não extrapole o orçamento respectivo.

Neste sentido, cumpre-nos ressaltar ainda que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 53-68) e do Contrato (fls. 77-83), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/04/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 87-89, 90-92/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam dos autos dois instrumentos convocatórios do Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM, sendo que o primeiro (fls. 93-125, vol. I) se apresenta devidamente datado em 08/05/2023. Todavia, em virtude da retificação quanto ao prazo de entrega, após impugnação, publicado novo edital (fls. 188-220), estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento definitivo a data

² Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



de abertura da sessão pública para dia **06 de junho de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3240	08/05/2023	22/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 126)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.390	08/05/2023	22/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 127)
Jornal Amazônia	08/05/2023	22/05/2023	Aviso de Licitação (fl. 128)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/05/2023	Resumo de Licitação (fls. 130-131)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/05/2023	Resumo de Licitação (fls. 132-133)
Suspensão do Certame			
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.405	19/05/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 186)
Jornal Amazônia	19/05/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 187)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3249	19/05/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 185)
Edital retificado			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3251	23/05/2023	06/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 221)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Jornal Amazônia	23/05/2023	06/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 223)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.409	23/05/2023	06/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 222)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/06/2023	Resumo da Licitação (fls. 227-228)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	06/06/2023	Resumo de Licitação (fls. 225-226)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 8.299/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (fls. 236 e 238-239, vol. I), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Divulgado o certame, a empresa FENIX AUTOMOVEIS LTDA encaminhou no dia 10/05/2023, pedido de Impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que o prazo de entrega do objeto fixado em edital, de 10 dias pode apresentar impossibilidade de cumprir com a entrega no prazo, pois é necessário cumprir um cronograma que envolve a atividade de outros setores. Portanto, pede alteração do edital para fins de prorrogação do prazo entrega das caminhonetes para 45 dias a contar do recebimento da nota de empenho.

Consubstanciado na resposta emitida pelo PROCON Municipal (fl. 183, vol. I), que informou que não há oposição quanto a impugnação feita pela empresa, o Pregoeiro emitiu análise e resposta (fls. 149-181, vol. I), **concedendo provimento** à Impugnação, ensejando retificação do instrumento e reabertura do prazo conforme exposto na Tabela 1 acima.

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **06/06/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 371-372 vol. II). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *aquisição de 02 (dois) veículos*



utilitários caminhonete tipo pick-up cabine dupla zero Km, para atender as necessidades Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, com sede na praça Duque de Caxias, Marabá Pioneira.

Registrou-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: **1) ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 01.241.313/0001-02; e **2) FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 05.025.625/0002-02.

Após, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das mesmas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

As licitantes não utilizaram das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Em seguida, os invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos licitantes, conforme consignado em Ata. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as licitantes, sendo os valores registrados em ata.

Posteriormente, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com a proposta classificada e aceita para o item, e com base na análise dos documentos apresentados, declarou HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, com o valor global de **R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais).

Em ato seguinte, o pregoeiro questionou se os presentes teriam intuito de recorrer da sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, sendo que os presentes abdicaram de tal prerrogativa.

Declarado o resultado do certame, foi informado o prazo de 24h para apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, encerrando-se os trabalhos às 16h05 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em



conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Presencial, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e total (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Veículo Caminhonete tipo pick-up	Unid.	2	310.653,94	235.000,00	621.307,88	470.000,00	24,35
TOTAL						621.307,88	470.000,00	24,35

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o item único e redução. Arrematante: FENIX AUTOMOVEIS LTDA.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 470.000,00** (quatrocentos e setenta mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 151.307,88** (cento e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos) em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 621.307,88**), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **24,35%** (vinte e quatro inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) no valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta nos autos os documentos de credenciamento (fls.252-267, vol. I), habilitação da empresa vencedora (fls. 306-359, vol. I), além de suas propostas comerciais Inicial (fls. 284-294, vol. I) e readequada (fls.374-376, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Verificamos a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame (fl. 243, vol. I), onde não foram encontrados impedimentos no âmbito do município de Marabá. Cumpre ressaltar que a consulta relativa ao CPF do sócio administrador da licitante vencedora foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 244-250, vol. I) na qual o pregoeiro não encontrou

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 193, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 319-324, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, CNPJ nº 05.025.625/0002-02, bem como consta dos autos a comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 361-367, vol. I).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 686/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **FENIX AUTOMOVEIS LTDA**, (CNPJ nº 05.025.625/0001-21).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser



observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 8.299/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 55/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de junho de 2023.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Portaria nº 2985/2023-SEMAD

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 8.299/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial n° 55/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de 02 (dois) veículos utilitários caminhonete tipo pick-up cabine dupla zero Km, para atender as necessidades Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, com sede na praça Duque de Caxias, Marabá Pioneira, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de junho de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP